



Órgão Oficial Eletrônico - 3107
Campo Mourão - Terça-feira - 26/11/2024

Atos da Administração Indireta:
PREVISCAM

PORTARIA Nº 036/2024 – PREVISCAM

Institui a Política de Recadastramento dos aposentados e pensionistas, no âmbito da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, - PREVISCAM e dá outras providências.

A **SUPERINTENDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVISCAM** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21, X e XII da Lei Municipal Nº. 4.600/2023 e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.471/2024, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o nº 87124/2024, e

Considerando que o Decreto Municipal nº 11.471, de 22 de novembro de 2024, estabelece a periodicidade do recadastramento dos aposentados e pensionistas da PREVISCAM;

Considerando que o Recadastramento Previdenciário dos beneficiários da PREVISCAM tem por objetivo atualizar a base de dados cadastrais de todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Recadastramento Previdenciário dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVISCAM, é obrigatório e deve ser feito a cada dois anos, para garantir a continuidade do recebimento do benefício.

§ 1º O termo recadastramento se equipara ao termo recenseamento.

§ 2º O ano em que ocorrer o recadastramento, este equivalerá a prova de vida.

Art. 2º O recadastramento será realizado no mês de agosto, sendo que a PREVISCAM entrará em contato com o beneficiário via WhatsApp ou telefone.

Art. 3º O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo aposentado ou pensionista.

Art. 4º Os beneficiários que residem em outras cidades ou no exterior, estarão submetidos às disposições desta portaria.

Art. 5º No ato do recadastramento, é obrigatório aos pensionistas o preenchimento da Declaração de Estado Civil e União Estável, formulário onde declara se contraiu matrimônio ou união estável após a concessão da pensão, exceto para os pensionistas menores de 18 (dezoito anos).

§ 1º O modelo da Declaração de Estado Civil e União Estável estará disponível no site oficial da PREVISCAM, <https://previscam.com.br/>, bem como poderá ser solicitado na sede da autarquia.

§ 2º A Declaração de Estado Civil e União Estável deverá ser devidamente preenchida, assinada pelo beneficiário e assinada por 02 (duas) testemunhas identificadas pelo Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).





Órgão Oficial Eletrônico - 3107

Campo Mourão - Terça-feira - 26/11/2024

CAPÍTULO II MEIOS DE REALIZAÇÃO

Seção I Recadastramento online

Art. 6º O recadastramento será realizado preferencialmente de forma online, pelo Portal de Serviços Online da PREVISCAM, no site oficial da PREVISCAM: <https://previscam.com.br/> ou pelo Aplicativo Softprevi Mobile.

Art. 7º No recadastramento online, o beneficiário deverá revisar todas as informações cadastrais, atualizar os dados, se necessário, e ao final deverá enviar uma foto do rosto e uma foto segurando a carteira de identidade próxima ao rosto ou realizar a foto pelo aplicativo.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de alteração de dados cadastrais do beneficiário ou de seus dependentes, deverá anexar documentos comprobatórios.

Art. 8º No recadastramento online de pensionistas, será obrigatório anexar a Declaração de Estado Civil e União Estável, exceto para pensionistas menores de 18 (dezoito) anos, devidamente preenchida, assinada pelo beneficiário e assinada por 02 (duas) testemunhas, conforme dispõe o art. 5º desta portaria.

Art. 9º O recadastramento feito pelo Portal de Serviços Online passará por triagem da PREVISCAM, onde as informações prestadas serão validadas e caso haja inconsistências ou falte documentação comprobatória, poderá ser recusado e devolvido para ajustes do beneficiário.

Seção II Recadastramento presencial

Art. 10. Os beneficiários que não tenham acesso aos meios eletrônicos para realização do recadastramento poderão solicitar atendimento presencial na sede da PREVISCAM.

Art. 11. Para o pensionista menor de 16 (dezesseis) anos ou inválido, o recadastramento poderá ser realizado com auxílio do representante legal (tutor, curador, guardião, genitor), desde que o beneficiário esteja presente e que a documentação comprobatória seja apresentada, nos termos do inciso III do art. 12 desta portaria.

Art. 12. Para os casos em que seja necessário atendimento presencial deverá ser apresentados os seguintes documentos:

I - para o aposentado:

- a)** documento de identificação oficial com foto, com validade no território nacional: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional, entre outros;
- b)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)** Comprovante de endereço atualizado do último mês.

II - para o pensionista:

- a)** documento de identificação oficial com foto, com validade no território nacional: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional, entre outros;
- b)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)** Declaração de Estado Civil e União Estável, exceto para pensionistas menores de 18 (dezoito) anos, devidamente preenchida, assinada pelo beneficiário e assinada por 02 (duas) testemunhas, conforme dispõe o art. 5º desta portaria.
- d)** Comprovante de endereço atualizado do último mês.

III - para o representante legal do pensionista menor de 16 (dezesseis) anos ou inválido (tutor, curador, guardião, genitor):





Órgão Oficial Eletrônico - 3107

Campo Mourão - Terça-feira - 26/11/2024

- a) documento de identificação oficial com foto, com validade no território nacional, tanto do pensionista quanto do seu representante legal: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional, entre outros;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do pensionista e de seu representante legal;
- c) Comprovante de endereço atualizado do último mês.
- d) Cópia do Termo de Tutela, Curatela ou de Guarda, expedido pelo juízo que a deferiu, casos não tenha sido previamente cadastrado no sistema da PREVICAM.

Parágrafo único. O documento de identificação original a ser apresentado no momento do recadastramento deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita a identificação.

Art. 13. No ato do recadastramento presencial, o beneficiário deverá revisar todas as informações cadastrais, atualizar os dados, se necessário, e será registrada uma foto do rosto e uma foto segurando a carteira de identidade próxima ao rosto, para cadastro no sistema.

§ 1º Havendo a necessidade de alteração de dados cadastrais do beneficiário ou de seus dependentes, deverá anexar documentos comprobatórios.

§ 2º No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de contato de uma pessoa de confiança para recados.

Seção III

Recadastramento por visita domiciliar

Art. 14. Os aposentados e pensionistas impossibilitados de se locomoverem, por incapacitação permanente ou temporária ou por motivo de doença, poderão solicitar à PREVICAM visita domiciliar de recadastramento.

§ 1º A visita será realizada por servidor da autarquia, em horário de expediente, por meio de agendamento prévio via telefone ou na sede da autarquia.

§ 2º O servidor designado pela PREVICAM para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita um documento de identificação oficial com foto, preferencialmente o Registro Geral (RG) e o crachá de identificação da PREVICAM.

§ 3º O servidor designado pela PREVICAM preencherá o formulário de recadastramento, o qual deve ser assinado pelo beneficiário.

Art. 15. O representante legal ou familiar do beneficiário que se encontra internado em hospital ou casa de repouso, poderá apresentar uma declaração médica atestando a internação do paciente naquela data, ficando dispensado o recadastramento.

Art. 16. A critério exclusivo da PREVICAM, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o recadastramento.

§ 1º As visitas deverão ser previamente agendadas pela PREVICAM, em horário de expediente, podendo, excepcionalmente, serem realizadas fora do horário de expediente.

§ 2º O servidor designado pela autarquia para visita domiciliar elaborará relatório de visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário e pelo servidor.

§ 3º O relatório de visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

Art. 17. A recusa do beneficiário em apresentar eventual documentação que se faça necessária para esclarecimentos de fatos e/ou complementação de dados para a efetivação de seu recadastramento, ensejará a suspensão do pagamento do benefício.

Art. 18. No levantamento das informações recadastradas e da documentação comprobatória, caso seja comprovada circunstância impeditiva à manutenção do benefício, a PREVICAM procederá à suspensão ou extinção do mesmo.





Órgão Oficial Eletrônico - 3107
Campo Mourão - Terça-feira - 26/11/2024

Art. 19. Os beneficiários cuja concessão do benefício seja dentro do ano corrente, estarão isentos do recadastramento.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Decorrido o prazo estabelecido nesta portaria, os aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento terão os benefícios suspensos da folha de pagamento.

§ 1º A critério da PREVICAM, o prazo para regularização do recadastramento poderá ser prorrogado por mais 30 dias antes de proceder a suspensão do pagamento do benefício.

Art. 21. A cessação da suspensão dependerá da efetivação do recadastramento em uma das modalidades descritas no capítulo II desta portaria e o restabelecimento do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - havendo apenas uma competência suspensa, o pagamento do retroativo será realizado em até 03 (três) dias úteis;

II - havendo mais de uma competência suspensa, o pagamento retroativo dar-se-á de acordo com cronograma da folha de pagamento da PREVICAM.

Art. 22. A PREVICAM disponibilizará em seu site oficial e em seus canais oficiais de comunicação, incluído o WhatsApp (44) 3523-0204, informações e orientações gerais relativas ao recadastramento.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência da PREVICAM.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVICAM
Campo Mourão, 26 de novembro de 2024

Silvane Bottega - **Superintendente da PREVICAM**

PORTARIA Nº 037/2024 – PREVICAM

Cancelar o período de gozo férias do servidor da PREVICAM **Michael Vicente Rezende de Abreu**.

A **SUPERINTENDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVICAM** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV do art. 21, da Lei 4600, de 22 de dezembro de 2023, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o nº 62754/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar o período de gozo de férias do servidor **Michael Vicente Rezende de Abreu**, de 21/11/2024 a 20/12/2024, concedida através da Portaria nº 034/2024-PREVICAM, publicada no Órgão Oficial Eletrônico nº 3095, de 31/10/2024, em virtude do gerenciamento da obra da reforma do prédio da sede da PREVICAM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVICAM
Campo Mourão, 26 de novembro de 2024

Silvane Bottega - **Superintendente da PREVICAM**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2024 16:18 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p4216f1646a74d>.

